



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2020
Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 461/2020.
Dispensa de licitação nº017/2020

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IRUPI E A
EMPRESA GT COMERCIO DE ELETRONICOS E
REPRESENTANTE EIRELI.**

O Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747346- SSP/ES, residente à Rua João Costa, nº 260– Bairro Centro - Irupi –ES, resolve rescindir unilateralmente, o contrato 008/2020 nos termos do at.79, I c/c 78, I ambos da lei nº.8.666/93, mediante as cláusulas a seguir:

1.0- CLAUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO DA RESCISÃO:

O presente contrato esta sendo rescindido em virtude de decisão unilateral da Administração Pública Municipal, tendo em vista o interesse público, considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações, via email, visto que o material é de caráter de urgência em decorrência de Covid-19, no qual estamos diante de uma pandemia de importância mundial, na qual as máscaras (objeto não entregue) são essenciais para o enfrentamento da mesma, nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, que não ocorreu até a data concedida da notificação.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula 2.2 do contrato original nº 008/2020, de 14 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Irupi Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irupi-ES, 04 de junho de 2020.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE